

**RESOLUÇÃO Nº 005, 2026**

“Dispõe sobre a Aprovação das Práticas “**ad referendum**” e Termo de Apostilamento nº 01/2026 das alterações do Plano de Ações Estratégicas de 2025, do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO”.

**O Conselho de Administração do Serviço Social Autônomo Paranaeducação – PREDUC, no Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais, considerando:**

- (i) que o Estatuto do Serviço Social Autônomo - PARANAEDUCAÇÃO, no Capítulo IV, Seção II– Da Diretoria Executiva, art. 14, disciplina-se “Compete à Diretoria Executiva: item VI– praticar “**ad referendum**” do Conselho de Administração, atos de competência deste, cuja urgência recomende atuação imediata;
- (ii) a necessidade aprovação do Apostilamento PAE 2025, Termo de Apostilamento nº 01/2026.
- (iii) a necessidade de adequar o Plano de Ação Estratégico para o cumprimento das ações, metas e demandas advindas do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR para o exercício de 2025;
- (iv) as discussões e aprovações realizadas na 45ª Reunião Ordinária de Administração do Paranaeducação;

**RESOLVE,**

**Art. 1º.** Aprovar o termo de apostilamento nº 01/2026, prática “**ad referendum**” do Conselho de Administração do Paranaeducação, com as alterações contidas nos itens XII, XIII e XIV do Plano de Ação Estratégico para o exercício de 2025.

**Art. 2º.** Mantêm-se inalterados, os Itens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XV do Plano de Ação Estratégico para o exercício de 2025.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, *datado eletronicamente.*



**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
PARANAEDUCAÇÃO**



*(Assinado eletronicamente)*

**João Luiz Giona Júnior**

Suplente do Presidente do Conselho de Administração do PREDUC

De acordo,

*(Assinado eletronicamente)*

**Carlos Roberto Tamura**

Superintendente

Decreto Estadual nº 657/2023

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO**

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-010



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao\_n\_05.2026\_Aprovacao\_do\_Ad\_referendum\_do\_Plano\_de\_Acoes\_Estrategicas\_para\_2025.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 20/03/2026 13:06 Local: PREDUC/SUPER, **Joao Luiz Giona Junior (XXX.782.139-XX)** em 20/03/2026 15:26 Local: PREDUC/CAD.

Inserido ao protocolo **23.727.212-9** por: **Eliane Yoshie Higuchi Takahashi** em: 20/03/2026 12:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

II – o elevado valor provisionado para ações judiciais para os exercícios de 2026, 2027 e 2028;

III- as inúmeras vantagens da resolução amigável das ações judiciais, com a redução de custos processuais, a resolução rápida e definitiva da lide, a diminuição do passivo provisionado, além do maior controle sobre o resultado do processo; e

IV- a discussão e aprovação realizada na 45ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Serviço Social Autônomo Paranaeducação – PREDUC.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a política de acordos judiciais em ações que envolvam como parte o Serviço Social Autônomo Paranaeducação e que possam ocasionar condenação financeira para a entidade.

**§1º** O percentual máximo autorizado para que a Procuradoria Jurídica realize o acordo judicial corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor provisionado para a ação.

**§2º** Caso a Procuradoria Jurídica verifique vantajosidade na realização de acordo judicial em percentual que supere o limite do §1º, deverá solicitar a aprovação da Diretoria Executiva com a posterior chancela do Conselho de Administração.

**§3º** Sempre que possível, a Procuradoria Jurídica deverá elaborar a matriz de análise de risco da ação a fim de atestar a vantajosidade do acordo no caso concreto.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Curitiba, *Datado eletronicamente*

*(Assinado eletronicamente)*

**João Luiz Giona Júnior**

Suplente do Presidente do Conselho de Administração do PREDUC

De Acordo,

*(Assinado eletronicamente)*

**Carlos Roberto Tamura**

Superintendente

Decreto Estadual n.º 657/2023

34904/2026

**RESOLUÇÃO Nº 005, 2026**

“Dispõe sobre a Aprovação das Práticas **ad referendum** e Termo de Apostilamento nº 01/2026 das alterações do Plano de Ações Estratégicas de 2025, do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO”.

**O Conselho de Administração do Serviço Social Autônomo Paranaeducação – PREDUC, no Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais, considerando:**

- (i) que o Estatuto do Serviço Social Autônomo - PARANAEDUCAÇÃO, no Capítulo IV, Seção II – Da Diretoria Executiva, art. 14, disciplina-se “Compete à Diretoria Executiva: item VI – praticar **ad referendum**” do Conselho de Administração, atos de competência deste, cuja urgência recomende atuação imediata;
- (ii) a necessidade aprovação do Apostilamento PAE 2025, Termo de Apostilamento nº 01/2026.
- (iii) a necessidade de adequar o Plano de Ação Estratégico para o cumprimento das ações, metas e demandas advindas do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR para o exercício de 2025;
- (iv) as discussões e aprovações realizadas na 45ª Reunião Ordinária de Administração do Paranaeducação;

**RESOLVE,**

**Art. 1º.** Aprovar o termo de apostilamento nº 01/2026, prática **ad referendum** do Conselho de Administração do Paranaeducação, com as alterações contidas nos itens XII, XIII e XIV do Plano de Ação Estratégico para o exercício de 2025.

**Art. 2º.** Mantêm-se inalterados, os Itens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XV do Plano de Ação Estratégico para o exercício de 2025.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, *datado eletronicamente.*

*(Assinado eletronicamente)*

**João Luiz Giona Júnior**

Suplente do Presidente do Conselho de Administração do PREDUC

De acordo,

*(Assinado eletronicamente)*

**Carlos Roberto Tamura**

Superintendente

Decreto Estadual n.º 657/2023

34891/2026

**RESOLUÇÃO Nº 006, 2026**

“Dispõe sobre a Aprovação das Práticas **ad referendum** e Termo de Apostilamento nº 02/2026 das alterações do Plano de Ações Estratégicas de 2026, do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO”.

**O Conselho de Administração do Serviço Social Autônomo Paranaeducação – PREDUC, no Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais, considerando:**

- (i) que o Estatuto do Serviço Social Autônomo – PARANAEDUCAÇÃO, no Capítulo IV, Seção II – Da Diretoria Executiva, art. 14, disciplina-se “Compete à Diretoria Executiva: item VI – praticar **ad referendum**” do Conselho de Administração, atos de competência deste, cuja urgência recomende atuação imediata;
- (ii) a necessidade de aprovação do Apostilamento PAE 2026, Termo de Apostilamento nº 02/2026.
- (iii) a necessidade de adequar o Plano de Ação Estratégico para o cumprimento das ações, metas e demandas advindas da Secretaria de Estado da Educação e do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR para o exercício de 2026.
- (iv) as discussões e aprovações realizadas na 45ª Reunião do Conselho de Administração do Serviço Social Autônomo Paranaeducação – PREDUC

**RESOLVE,**

**Art. 1º.** Aprovar o termo de apostilamento nº 02/2026, prática **ad referendum** do Conselho de Administração do Paranaeducação, com as alterações especificadas abaixo:

**I** – Alteração do valor da ação V do Plano de Ações Estratégicas de 2026;

**II** – Inserção da ação IX - Implementação de Ações de Melhoria dos Ambientes Escolares, no Plano de Ações Estratégicas de 2026;

**III** – Alteração das numerações das Ações IX – Escritório de Projetos, X – Administrativo PREDUC, XI – Apoio Técnico nas Áreas de Engenharia e Arquitetura,